



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia
FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

PROJETO DE LEI Nº 05 /2026

Institui diretrizes para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Amélia Rodrigues/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Amélia Rodrigues/BA, diretrizes para a promoção da acessibilidade, da inclusão e da participação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – a eliminação ou redução de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que dificultem o acesso e a permanência do público referido no art. 1º;

II – a adoção, sempre que técnica e materialmente cabível, de medidas que favoreçam o acesso seguro, a circulação e a fruição adequada do evento;

III – a observância da legislação federal, estadual e municipal pertinente à acessibilidade, bem como das normas técnicas aplicáveis;

IV – a promoção de condições de participação com segurança, autonomia e dignidade, observadas as características e a finalidade de cada evento;

V – a priorização, quando cabível e conforme a demanda estimada, de recursos de comunicação acessível e de sinalização apropriada.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, a natureza do evento e a viabilidade técnica, medidas como:

I – definição de áreas ou espaços acessíveis e devidamente identificados, quando compatíveis com o porte, o local e a dinâmica do evento;

II – previsão de rotas de acesso e circulação com redução de barreiras arquitetônicas, nos termos da legislação aplicável;

III – adoção de sinalização visual, tátil ou informativa adequada, quando necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia

FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

IV – disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, inclusive apoio em Língua Brasileira de Sinais – Libras, quando compatível com a natureza do evento, a demanda estimada e os meios disponíveis;

V – outras providências administrativas que se revelem adequadas à promoção da inclusão e da acessibilidade.

Art. 4º A definição dos critérios, procedimentos e formas de implementação das diretrizes previstas nesta Lei caberá ao Poder Executivo, observados:

I – o planejamento administrativo;

II – as peculiaridades do local de realização;

III – as normas de segurança e de prevenção aplicáveis;

IV – a capacidade operacional da Administração;


V – os contratos administrativos, atas de registro de preços e demais instrumentos vigentes, quando cabíveis.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e fiscal em vigor, podendo ser viabilizada por meio dos instrumentos administrativos já existentes, sem criação obrigatória de cargos, funções, órgãos ou contratação específica por força exclusiva desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.


Lucas Pires dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187- Fone:(75)3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia
FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Amélia Rodrigues/BA.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **igualdade material**, da **eficiência administrativa** e da **proteção das pessoas em condição de maior vulnerabilidade**, estando em consonância com a ordem constitucional de inclusão social e com a legislação de regência sobre acessibilidade e participação cidadã.

Trata-se de matéria de **interesse local**, voltada à ampliação das condições de acesso da população aos eventos culturais, festivos, comemorativos e populares realizados com participação do Poder Público Municipal, de modo a promover maior inclusão, segurança e respeito à diversidade humana.

O texto foi estruturado em caráter de **diretriz geral**, preservando a esfera de atuação administrativa do Poder Executivo quanto aos aspectos concretos de implementação, conforme a natureza do evento, a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências de segurança aplicáveis. Com isso, busca-se evitar indevida ingerência legislativa sobre a organização interna da Administração, reforçando a **juridicidade** e a **viabilidade** de tramitação da matéria.

Ressalte-se, ainda, que a proposta **não cria cargos, órgãos, funções nem impõe contratação nova e específica** por si só. Ao contrário, admite que a execução das medidas de acessibilidade possa ocorrer, quando cabível, com base nos **instrumentos administrativos já existentes**, inclusive contratos e atas de registro de preços em vigor.

Nesse ponto, destaca-se que o Município de **Amélia Rodrigues/BA** já possui registro de contratação voltada à **prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para eventos**, abrangendo itens como banheiro químico, gerador, toldo, camarote, sonorização, iluminação, palco e afins, destinados ao calendário de eventos culturais, festas comemorativas e populares do Município. Tal circunstância demonstra **viabilidade operacional prévia** e reforça a possibilidade de que as medidas decorrentes desta Lei sejam absorvidas dentro do planejamento administrativo já existente, sem imposição automática de nova despesa autônoma.

A presente iniciativa, portanto, concilia **inclusão social, responsabilidade fiscal, respeito à separação dos poderes e segurança jurídica**, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.